LEI Nº 508 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991

"Dispõe sobre a criação da Unidade Fiscal do Municipio de Lindóia-SP e dá outras - providências."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica criada a Unidade Fiscal do Municipio de Lindóia-SP - UFML cujo valor a partir de 1º de Janeiro de 1992, será de Cr$ 11.300,00 (onze mil e trezentos cruzeiros).

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá, periodicamente, promover a atualização monetária da UFML de conformidade com a variação mensal do IPC da FIPE.

Paragrafo Único - Ocorrendo a extinção / do IPC da FIPE como fator de atualização, o Poder Executivo adotará outro índice que vier a substituí-lo. Caso esta substituição / não seja imediata, poderá o Poder Executivo corrigir, a partir do último valor da UFML, de acordo com outro índice de medida da inflação do período.

Artigo 3º - A partir de 1º de Janeiro de 1992, os Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e Emolumentos Municipais terão seus valores expressos em UFML.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá atualizar, a partir de 1º de Janeiro de 1992, os créditos tributá- / rios ou de qualquer outra natureza, os preços dos serviços públicos, as taxas e os emolumentos que passará a ser expresso em UFML.

Artigo 5º - A atualização monetária dos valores relativos a créditos tributários ou de qualquer outra natureza, inclusive fiscal, incluídas as multas de qualquer espécie anteriores à vigencia desta Lei, continuará a ser feita pelo índice da variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) até 31 de

segue...

cont...

Janeiro de 1989 e pelo índice da variação dos Bonus do Tesouro Nacional (BTN) entre 01 de Fevereiro de 1989 até 31 de Dezembro de / 1991, sendo que a partir de 1º de Março de 1991, pelo BTN congelado em fevereiro de 1991, atualizado pela TR Taxa Referencial. Após esta data, acompanhará a variação da UFML.

Parágrafo Único - Os créditos constantes desse artigo, constituidos posteriormente a esta Lei, serão monetariamente atualizados de acordo com a variação das UFML, no período entre a constituição do crédito e a sua liquidação.

Artigo 6º - As alíquotas serão sempre calculadas sobre a Unidade Fiscal do Municipio de Lindóia - UFML do / mês de lançamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de Dezembro de 1991.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia em 27 de Dezembro de 1991.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração